

PROJETO DE LEI Nº 008 de 22 de Janeiro de 2026.

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação do organograma e do quadro de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação de Brejão, define suas competências e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, o uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o organograma da Secretaria Municipal de Educação de Brejão, órgão incumbido de definir e executar a Política Municipal de Educação.

Parágrafo único. As ações da Secretaria deverão observar as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal, assegurando o ensino público de qualidade e a democratização da educação básica.

Art. 2º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação compreende os seguintes órgãos e unidades administrativas:

I – Gabinete da Secretaria de Educação

- Planejar, coordenar, executar e controlar a política educacional do município, sendo responsável pela Educação Infantil e Ensino Fundamental, gestão de recursos (FUNDEB, Salário Educação), articulação com outras esferas, gestão de pessoal, alimentação e transporte escolar, e promoção da alfabetização e qualidade do ensino, buscando o sucesso dos alunos e a equidade na rede. Responsável pela coordenação geral das ações da pasta.
- Gerenciar o orçamento, a execução financeira e os processos administrativos.
- Organizar o quadro de profissionais (professores, gestores, etc.) e lotação de aulas.
- Coordenar a nomeação e formação de gestores escolares (diretores).
- Adquirir materiais, equipamentos e gerenciar a infraestrutura das escolas
- Coordenar programas de alimentação e transporte escolar.
- Implementar programas de assistência estudantil e apoio à juventude.
- Assegurar a oferta de ensino em todas as etapas e modalidades.
- Articular ações com órgãos federais, estaduais, ONGs e a sociedade civil.

- Promover a comunicação transparente com a comunidade, pais e imprensa.
- Garantir o cumprimento das legislações educacionais (como o Fundeb).
- Gerir o Fundo Municipal de Educação.
- Assessoramento direto ao Prefeito e articulação com demais secretarias.

II – Departamento de Gestão Administrativa e Financeira

- Gestão de pessoal, folha de pagamento e recursos humanos da educação.
- Execução orçamentária e financeira da pasta.
- Controle de materiais e patrimônio para os diversos setores da educação e das unidades escolares.
- Gerir as compras empenhos, liquidação e pagamento.
- Planejamento e execução de obras, reformas e manutenção das unidades escolares.
- Fiscalização de contratos de engenharia e serviços.

III – Departamento de Gestão de Rede e Normatização.

- Assessoramento direto ao Programa Dinheiro Direto na Escola.
- Gerenciar a estrutura física e operacional das unidades escolares, incluindo a criação, extinção, municipalização ou estadualização de escolas.
- Supervisionar a distribuição de recursos humanos (professores e funcionários), materiais didáticos, transporte escolar e verbas de manutenção para as escolas da rede.
- Acompanhar o desempenho da rede através de indicadores educacionais (como IDEB, IDH), monitorar a frequência de alunos e professores, e propor ações para a melhoria da qualidade do ensino.
- Infraestrutura e Logística: Assegurar a manutenção, conservação e funcionamento adequado dos prédios e equipamentos escolares.
- Propor, revisar e emitir instruções normativas, resoluções e regimentos que regulam o funcionamento das escolas e os processos administrativos e pedagógicos.
- Orientação e Supervisão: Orientar as unidades escolares sobre a aplicação da legislação educacional vigente (nacional, estadual e municipal) e garantir a conformidade com as diretrizes estabelecidas.
- Padronizar os procedimentos de escrituração escolar, matrícula, arquivo e gestão da informação, garantindo a organização e a segurança dos dados dos alunos e profissionais.
- Manter a comunicação e a articulação com outros órgãos do sistema de ensino, como o Conselho Municipal ou Estadual de Educação e o Ministério da Educação (MEC), para alinhar políticas e diretrizes.

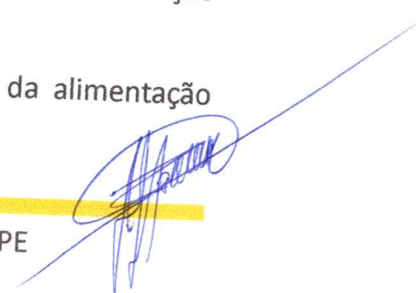
- Acompanhamento dos Regimentos Internos e PPP.
- Acompanhamentos dos Órgão de Controle Social e Conselho Escolares.
- Acompanhamento de Frequência Escolar.

IV – Departamento de Inspeção Escolar

- Acompanhamento de Registro e Cadastro Escolar.
- Gerenciamento das atividades de Secretaria escolar rural
- Gerenciar os dados estatísticos da escolaridade.
- Realizar visitas e auditorias para verificar o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), resoluções do CNE e CEE, e normas educacionais.
- Analisar a regularidade dos atos autorizativos, escrituração escolar, diários de classe e documentação.
- Avaliar o Projeto Político Pedagógico (PPP), o quadro de funcionários e a qualificação dos professores, além da infraestrutura física.
- Orientar gestores e comunidades escolares sobre as legislações e normas, prevenindo irregularidades e auxiliando na correção de desvios.
- Investigar denúncias e solicitações do Ministério Público ou da própria Secretaria sobre o funcionamento das escolas.
- Produzir pareceres sobre a regularidade das instituições, indicando providências corretivas quando necessário.

V – Departamento de Segurança Alimentar

- Planejamento nutricional e execução da merenda escolar.
- Assegurar que os alimentos sejam seguros, saudáveis, rotulados corretamente e não causem danos aos estudantes.
- Estabelecer e fiscalizar normas e padrões de higiene, boas práticas de fabricação, limites de contaminantes e resíduos tóxicos em todas as etapas desde a produção a alimentação ao consumo dos estudantes.
- Realizar inspeções nas unidades escolares e demais estabelecimentos utilizado para a produção da merenda escolar para verificar a conformidade com as normas sanitárias.
- Coordenar ações de recolhimento de produtos (recall) em caso de irregularidades ou riscos à saúde aos estudantes.
- Desenvolver e apoiar políticas e programas que garantam o direito a uma alimentação de qualidade, acessível e em quantidade suficiente.
- Formação continuada aos profissionais que atuam na preparação da alimentação escolar.



- Controle de qualidade e logística de distribuição dos alimentos e controle de aceitação alimentar por partes dos estudantes.

VI – Departamento de Práticas Esportivas Educacional

- Planejamento das Práticas esportivas, mas escolas e entre as escolas, Municipais, estaduais e Federais.
- Promover ações, atividades e realização de projetos extracurriculares do Desporto Educacional e Educação Física Escolar na rede Municipal de ensino, através de práticas pedagógicas na escola promovendo a cultura do movimento humano e a melhoria da qualidade da educação, bem como, auxiliando no aperfeiçoamento profissional dos professores de Educação Física.
- Promover ações coletivas com o objetivo de fortalecer o entrosamento estudantil entre as escolas.

VII – Departamento de Ensino

- Elaboração e acompanhamento do currículo escolar e calendário escolar.
- Coordenar a Educação Infantil, Ensino Fundamental e o EJA.
- Promoção desenvolvimento integral do estudante. As socioemocionais são recortes das competências gerais, sendo estas últimas mais amplas do que as primeiras, pois as gerais incluem aspectos de desenvolvimento cultural, de comunicação, de valores e intelectual, além das socioemocionais.
- Cumprimento das competências mínimas do BNCC - Conhecimento: Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. 2. Pensamento científico, crítico e criativo: Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas. Repertório cultural: Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural. Comunicação: Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos, além de produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo. Cultura digital: Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva. Trabalho e projeto de vida: Valorizar a diversidade de saberes e

vivências culturais, apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade. Argumentação: Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta. Autoconhecimento e autocuidado: Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas. Empatia e cooperação: Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, suas identidades, suas culturas e suas potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza. Responsabilidade e cidadania: Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

- Promover a alfabetização de jovens e adultos (EJA).
- Acompanhar, avaliar e melhorar a qualidade do ensino e o desempenho dos alunos (IDEB, evasão).
- Fomentar a gestão participativa e institucionalizar os Conselhos Escolares
- Formação continuada de professores e profissionais da Educação.
- Avaliação do desempenho escolar.

VIII – Departamento Tecnologia e Inovação

- Gerenciar os programas, Rede, Seguranças e Informação.
- Propor, coordenar e supervisionar políticas de tecnologia e inovação no âmbito educacional.
- Gerenciar a infraestrutura de TI da rede de ensino, o que inclui a manutenção de sistemas, redes, equipamentos (computadores, tablets, kits de robótica, etc.) e o suporte técnico às unidades escolares.
- Criar e gerenciar plataformas de gestão escolar, sistemas de informação educacional e ferramentas que otimizem processos administrativos e pedagógicos.
- Promover a capacitação e formação de professores para o uso pedagógico de recursos tecnológicos, garantindo que dominem as habilidades necessárias para integrar essas ferramentas em sala de aula.

- Apoiar a área pedagógica na incorporação de tecnologias e métodos inovadores no currículo escolar, alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), visando o desenvolvimento de competências digitais nos alunos.
- Acompanhar e aplicar a legislação pertinente, gerir recursos e verbas destinados à área de tecnologia e inovação.
- Realizar monitoramentos periódicos nas escolas para avaliar a efetividade das ações e projetos de tecnologia, propondo aprimoramentos contínuos.
- Fomentar ações que utilizem a tecnologia para aumentar a interação entre os alunos, despertar o interesse e promover o protagonismo e a autoria na vida pessoal e coletiva.

VII – Órgãos Colegiados Vinculados

- Conselho Municipal de Educação.
- Conselho de Alimentação Escolar.
- Conselho do Fundeb.

Art. 3º Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação os Seguintes Cargos Comissionados:

Parágrafo primeiro: os cargos em comissão previstos nesta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal

Parágrafo Segundo: O Cargo de Secretário Municipal de Educação e o Adjunto, são considerados agente políticos e tem dedicação exclusiva.

I – Gabinete da Secretaria de Educação

- Secretário Municipal de Educação.
- Secretário Adjunto de Educação.
- Assessor Técnico Educacional.
- Assessor Jurídico.

II – Departamento de Gestão Administrativa e Financeira

- **Gerência Geral Administrativa**
 - Chefe do Setor de Empenho e Pagamentos.
 - Coordenador de Compras e Distribuição e Logística e Gestão de Contratos.
 - Coordenador de Gestão de Pessoas.
 - Chefe de Fiscalização e Transporte Escolar
 - Gerente de Prestação de Contas
 - Coordenador de Engenharia Manutenção e Infraestrutura das Unidades Educacionais
 - Chefe do Setor de Patrimonio e Suplementos.

III – Departamento de Gestão de Rede e Normatização.

- Coordenador do PDDE
- Coordenador do Regimento Escolar e PPP.
- Coordenador de Acompanhamento dos Órgão de Controle Social e Conselhos Escolares Educacionais.
- Coordenador de Acompanhamento de Frequência Escolar e Busca Ativa.

IV – Departamento de Inspeção Escolar

- Chefe do Setor de Registro e Cadastro de Escolaridade
- Chefe do Setor do Censo Escolar
- Coordenador de Estatística, Acompanhamento e Avaliação da Escolaridade.
- Chefe das Secretárias Escolares Rural e Urbana.

V – Departamento de Segurança Alimentar

- Coordenador de Alimentação e Nutrição escolar
- Chefe de Gerenciamento de Qualidade e aceitação da Merenda Escolar

VI – Departamento de Práticas Esportivas no âmbito escolar

- Coordenador de Práticas Esportivas educacional

VII – Departamento de Ensino

- **Gerência de Ensino**
 - Coordenação pedagógica da Educação Infantil.
 - Coordenação pedagógica dos Anos iniciais de 1º ao 2º ano do ensino fundamental
 - Coordenação pedagógica dos Anos Iniciais de 3º ao 5º ano do ensino fundamental.
 - Coordenação Pedagógica dos Anos Finais do Ensino Fundamental.
 - Coordenação Pedagógica da Educação dos Jovens e Adultos.
 - Coordenação Pedagógica da Educação Integral.
 - Coordenação Pedagógica da Educação do Campo do ensino Fundamental.
 - Coordenação Pedagógica de Correção de Fluxo e Recomposição de Aprendizagem
 - Coordenação de Alfabetização
 - Coordenação Pedagógica de atendimento especializado, inclusão e Diversidade
 - Coordenador de Programas e Projetos Pedagógicos
- **Gerência de Apoio ao Ensino**
 - Assessor de Apoio do Ensino
 - Assessor de Apoio a Inclusão e a diversidade
 - Assessor de Apoio do Infantil

VIII – Departamento Tecnologia e Inovação

- Gerente de Suporte Operacional Tecnológico

- Coordenação de Gestão de Programas
- Chefe de Gestão de Rede, Segurança e Informação.

Art. 4º As competências específicas, atribuições de cada cargo estão regulamentados no Anexo I e o vencimento no Anexo II, desta Lei, e os casos omissos ou atualizações, terão as atribuições regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Da Competência dos Órgão Colegiado.

Art. 5º O conselho Municipal de Educação, tem por competência exercer as atribuições de que trata a Lei Municipal nº 618/97 de 27 de maio de 1997 e a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e suas atualizações – 10.172/2001, 11.274/2026, 11.645/2008, 12.769/2013, 13.415/2017, 14.040/2020, 14.276/2021 e 15.001/2024 de 16 de outubro de 2024.

Art. 6º O conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, CACS FUNDEB, tem por competência exercer as atribuições de que trata na Lei Municipal nº 949/2021 de 08 de março de 2021 e Lei Federal nº Lei nº 14.113/2020 em 25 de novembro de 2020.

Art. 7º O conselho de Alimentação escolar tem por Competências exercer as atribuições que trata na Lei Municipal nº 786/2011 de 21 de janeiro de 2011 e Lei Federal nº 11.947/2009 alterada pela 14.734/2023 de 23 de novembro de 2023.

Disposições Gerais

Art. 8º Os servidores ocupantes de cargos efetivos que vierem a exercer designados aos cargos comissionados criados por esta Lei, deverão optar por uma das seguintes formas de remuneração:

I – Pelos vencimentos do cargo comissionado que vierem a ocupar;

II – Pelos vencimentos e vantagens do cargo efetivo;

III – pelos vencimentos e vantagens do cargo efetivo, acrescidos de até 100% (cem por cento) do vencimento do cargo comissionado, a título de Gratificação por Serviços Complementares.

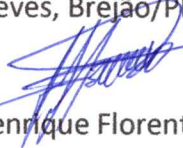
Art. 9º Aos nomeados para os cargos comissionados criados por esta Lei poderá ser concedida uma Gratificação de Representação, no percentual de até 100% (cem por cento) do vencimento do respectivo cargo comissionado.

Art. 10 - A Secretaria de Educação funcionará com o seu atual quadro de lotação, composto por servidores efetivos, servidores comissionados, contratados, bem como por servidores cedidos ou permutados de órgãos e entidades da administração direta e indireta das esferas federal, estadual e municipal, observados os limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações consignadas no orçamento.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Custódio das Neves, Brejão/PE, em 22 de Janeiro de 2026.



Saulo Henrique Florentino de Barros
PREFEITO